

Processo n.: @REC 20/00482362

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 239/2020, exarado no Processo n. @TCE-15/00474794

Interessada: Plansul – Planejamento e Consultoria EIRELI

Procuradores: Rafael Beda Gualda e outras

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 293/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento a este Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, contra o Acórdão n. 239/2020, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00474794, para ratificar a responsabilidade da Recorrente, imposta nos itens 1.3 e 1.4 da deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Ata n.: 28/2022

Data da Sessão: 03/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC